



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

CONTRATO Nº 009/2021

“CONTRATO DE LICENÇA E DIREITO DE USO MENSAL DE SOFTWARE DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO QUE FIRMAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA, 1DOC TECNOLOGIA S.A.”

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.443.531/0011-72, com sede administrativa localizada na Rua Dezoito, nº 758, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato, representada pela sua Presidente, a vereadora, **ALLINE KRUG TONTINI**, brasileira, casada, zootecnista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 907.416/SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.946.821-04, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 1080, Bairro Sucupira, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS.

CONTRATADA: 1DOC TECNOLOGIA S.A, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ nº 19.625.833/0001-76, situada na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Cachoeira do Bom Jesus, em Florianópolis-SC, neste ato representada por meio de seu representante legal, **JAISON NIEHUES**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, na cidade de Florianópolis/SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 3916936/SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.408.369-75.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a Licença e direito de uso mensal de software de sistema informatizado integrado e oficial de comunicação interna, externa, gestão documental, central de atendimento com módulos: Memorando, Circular, Ouvidoria Digital, Protocolo eletrônico, Pedido de e-SIC, Ofício eletrônico, Parecer, Processo Administrativo, Atos oficiais e Workflow de etapas. (30 usuários), para a Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste CONTRATO, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação por Valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO consiste na Licença e direito de uso mensal de software de sistema informatizado integrado e oficial de comunicação interna, externa, gestão documental, central de atendimento com módulos: Memorando, Circular, Ouvidoria Digital, Protocolo eletrônico, Pedido de e-SIC, Ofício eletrônico, Parecer, Processo Administrativo, Atos oficiais e Workflow de etapas. (30 usuários), para a Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação por Valor, rege-se pelos termos do inciso II da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. A gestão e fiscalização do CONTRATO ficarão sob responsabilidade de funcionário nomeado por Portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Cronograma de Fornecimento: Deve se iniciar imediatamente após a assinatura contratual os seguintes serviços obedecendo aos prazos listados a seguir:

4.1.1 IMPLANTAÇÃO: forma imediata, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do termo contratual.

4.1.2. TREINAMENTO DOS SISTEMAS: deve ser realizado em 15 (quinze) dias corridos a contar do término da implantação, o treinamento operacional será efetuado conforme listagem de funcionários devidamente separados por módulos organizados pela Câmara Municipal, com a estimativa de 30 (trinta) servidores, e carga horária mínima de 3 (três) horas de treinamento.

4.1.3. MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS: Deve ser realizado sempre que necessário a manutenção dos softwares quanto a alteração das legislações competentes, bem como nos casos de ordens técnicas, é de responsabilidade da Câmara Municipal, proceder com a manutenção dos computadores, servidores e ambiente de redes, bem como os backups das informações contidas no banco de dados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

5.1.1. Cumprir os termos do presente CONTRATO;

5.1.2. Realizar o pagamento nos prazos ajustados;

5.1.3. Permitir a execução dos serviços em suas instalações;

5.1.4. Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da CONTRATADA;

5.1.5. Ter reservado o direito de não mais adquirir o objeto da CONTRATADA, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente CONTRATO, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

5.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento de acordo com as disposições do presente CONTRATO;

5.1.7. Enviar a CONTRATADA o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;

5.1.8. Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.9. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

6.1.2. Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a execução contratual.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA referente a estes encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento.

6.1.4. Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por defeitos no sistema fornecido;

6.1.5. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.1.6. Atender a todas as exigências deste CONTRATO e executar todas as solicitações da CONTRATADA;

6.1.7. Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste CONTRATO, correrão à conta dos Programas de Trabalho a seguir:

01.101	- CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS
01.031.0001-2002	- MANUTENÇÃO E CUSTEIO ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.40	- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

8.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

9.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste CONTRATO, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente Nota Fiscal Eletrônica para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

10.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto a CONTRATADA, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

10.3. Previamente ao pagamento, será aferida a regularidade da CONTRATADA perante Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

10.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, dever-se-á providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

10.3.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.4.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

10.4.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

10.5. Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

10.6. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples:

10.6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos; N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1. Durante a vigência da contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas alterar para: 11.1. Durante a vigência da contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no parágrafo 3º, art. 135 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Caso a CONTRATANTE entenda pelo reajustamento, o novo preço será consignado, através de Termo Aditivo ao CONTRATO, ao qual a CONTRATADA estará vinculada.

11.3. Define-se como fixo e irrevogável o percentual contratado como taxa de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS:

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do CONTRATO;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste CONTRATO sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

13.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste CONTRATO;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção prevista no 13.2.3 será aplicada a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.4. A sanção prevista no 13.2.4 do caput do art. 155 Da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

14.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO;

14.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil e dissolução da sociedade da CONTRATADA;

14.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO;

14.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

14.2. A extinção do CONTRATO poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.2.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. É vedada a subcontratação do objeto.

15.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

17.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

18.1 A CONTRATADA deverá atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO:

19.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. As questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Chapadão do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e forma.

Chapadão do Sul-MS, 13 de setembro de 2021.

ALLINE KRUG TONTINI
VEREADORA – PRESIDENTE
{CONTRATANTE}

JAISON NIEHUES
1DOC TECNOLOGIA S.A.
{CONTRATADA}

TESTEMUNHAS:

NOME: CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA
CPF/MF: 614.127.831-00

NOME: NATÁLIA DA SILVA LEAL SCHEER
CPF/MF: 337.386.158-65



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FCD-FA87-9FAE-5490

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



1DOC TECNOLOGIA S A (CNPJ 19.625.833/0001-76) VIA PORTADOR JAISON NIEHUES (CPF 049.XXX.XXX-75) em 14/09/2021 09:57:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://1doc.1doc.com.br/verificacao/0FCD-FA87-9FAE-5490>